

DECISÃO COREN-MA Nº 072, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Anular Parecer Técnico Coren-MA Nº 37/2024.

A Presidente Interina, em conjunto com o Secretário Interino do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA Nº 052, de 11 de março de 2025, que torna público o resultado das eleições internas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren-MA, para os cargos de Diretoria Interina;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o que consta no PAD 898/2024 (Administrativo) Parecer Técnico – Responsabilidade pela montagem de bandeja de material para procedimento;

CONSIDERANDO que parecer técnico define-se como documento emitido por um técnico contendo seu pronunciamento e sua opinião acerca da questão e/ou situação técnica específica em relação a sua área de atuação;

CONSIDERANDO emissão do Parecer Técnico Cofen nº 208/2024/COFEN/PLEN, correspondente a “Competência da Enfermagem no preparo de material para execução de procedimentos, inclusive os invasivos, pela equipe multiprofissional, em pacientes internados em instituições de saúde, incluindo as Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Legalidade de zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde, conforme Decreto 94.406/1987”;

CONSIDERANDO a deliberação na 630ª (Seiscentésima trigésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2025;

DECIDE:

Art. 1º Anular o Parecer Técnico Coren-MA nº 37/2024, que dispõe sobre: “Responsabilidade pela montagem de bandeja de material para procedimento”, a fim de que seja considerado para a temática, utilização o Parecer Técnico Cofen nº 208/2024/COFEN/PLEN.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

DECISÃO COREN-MA Nº 072, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 27 de março de 2025.

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF

TARDELLY SOUSA SIPAUBA
Secretário Interino
COREN-MA Nº 307.270-ENF